



DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 119/2009

DE 18 DE AGOSTO DE 2009.

“Dispõe sobre a ajuda de custo aos membros do Comitê que venham a representá-lo oficialmente em outros Fóruns, e aos membros representantes de organizações não governamentais, do segmento das organizações civis de recursos hídricos.”

O Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, criado pelo Decreto nº 1842, de 22 de março de 1996, do Presidente da República, no uso de suas atribuições e

Considerando a competência do Comitê em decidir sobre a ajuda de custo aos membros do Comitê que venham a representá-lo oficialmente em outros Fóruns, conforme o inciso XX do artigo 4º do Regimento Interno do CEIVAP;

Considerando a competência do Presidente do Comitê em autorizar previamente, de maneira documentada, o oportuno reembolso das despesas necessárias para que membros do CEIVAP possam representar a entidade em eventos oficiais conforme o inciso X do artigo 12 do Regimento Interno do CEIVAP; e

Considerando e a competência do Comitê em decidir sobre a ajuda de custo aos seus membros, representantes de organizações não governamentais, do segmento das organizações civis de recursos hídricos, para participação nas reuniões Plenárias, da Câmara Técnica Consultiva ou de Grupos de Trabalho do próprio Comitê, conforme o inciso XXI do artigo 4º do Regimento Interno do CEIVAP.

DELIBERA:

Art. 1º Fica assegurada a Ajuda de Custo ao membro do CEIVAP que vier a representar o Comitê oficialmente em outros fóruns condicionada:

I – à autorização da representação e da despesa pelo(a) Presidente do CEIVAP antes da realização do evento;

II – à previsão orçamentária aprovada pelo CEIVAP;

III – à disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1º Para despesas relativas à alimentação será pago o valor referido na tabela constante do Anexo 1 por dia de evento, mesmo que haja mais de um evento num mesmo dia, independentemente do município em que esteja ocorrendo, dentro do território nacional;



§ 2º Para despesas relativas à hospedagem, a AGEVAP poderá providenciar a reserva com solicitação prévia de pelo menos um dia útil. Os valores máximos a serem reembolsados, por dia de evento, estão referidos na tabela constante do Anexo 1.

§ 3º Para despesas relativas ao deslocamento terrestre, o pagamento será feito através de reembolso mediante apresentação de comprovantes fiscais válidos, devidamente datados e identificados com o nome do membro e itinerário, até o valor máximo referido na tabela constante do Anexo 1, por evento.

a) As notas fiscais de combustível e os recibos de pedágio serão reembolsados desde que sejam compatíveis com o período do evento e o trecho percorrido, no caso de uso de veículo próprio;

§ 4º As reservas e o pagamento das despesas relativas ao transporte aéreo ficarão a cargo da AGEVAP, desde que a solicitação da reserva seja feita com no mínimo três dias úteis de antecedência da data da viagem.

§ 5º As despesas referentes a eventos realizados fora do Brasil deverão ser analisadas, estimadas e aprovadas pela Diretoria previamente às etapas iniciais do processo, desde que a solicitação da reserva seja feita com no mínimo trinta dias úteis de antecedência da data da viagem.

§ 6º Para as despesas referentes a fóruns em que o CEIVAP possua representação efetiva, a Ajuda de Custo a ser paga ao membro, indicado formalmente, utilizará como base os valores aplicados aos membros das organizações não governamentais do segmento das organizações civis de recursos hídricos, referidos na tabela constante do Anexo 1.

Art. 2º O pagamento da Ajuda de Custo será efetuado após a comprovação do atendimento do disposto no Artigo 1º e após:

I – a entrega do formulário “SOLICITAÇÃO DE AJUDA DE CUSTO” e dos documentos comprobatórios das despesas, devidamente colados em papel A4, e atestados pelo membro, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o evento;

II – a entrega de Relatório de Viagem em, no máximo 5 (cinco) dias após o evento, contendo as atividades, participações e resultados do evento;

III – não serão reembolsados, ainda que os documentos comprobatórios totalizem valores superiores, as despesas que excederem aos limites determinados nesta Deliberação.

Art. 3º Fica assegurada a Ajuda de Custo aos representantes de organizações não governamentais do segmento das organizações civis de recursos hídricos membros do CEIVAP, da Câmara Técnica Consultiva e Grupos de Trabalhos regularmente constituídos por deliberação do Comitê, para participação nas respectivas reuniões onde os membros tem representação, cujos valores encontram-se discriminados na tabela constante do anexo 1.



§ 1º A Ajuda de Custo destina-se a cobrir parte das despesas realizadas pelos membros titulares do CEIVAP, mesmo que haja mais de um evento num mesmo dia, em participação nos seguintes eventos oficiais do Comitê:

- a) Reunião Plenária do CEIVAP;
- b) Reunião de Diretoria Colegiada do CEIVAP;
- c) Reunião da Câmara Técnica Consultiva do CEIVAP e
- d) Reunião de Grupos de Trabalhos regularmente constituídos por deliberação do Comitê;

§ 2º O pagamento de Ajuda de Custo para eventos promovidos ou não pelo CEIVAP, inclusive seminários, oficinas, congressos, conferências, ou qualquer outro evento requer prévia aprovação da Diretoria Colegiada do CEIVAP.

§ 3º Também terão direito a ajuda de custo os membros suplentes, quando da falta do membro titular, ou por designação prévia pela Diretoria Colegiada do CEIVAP.

Art. 4º Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Colegiada do CEIVAP.

Art. 5º Esta deliberação entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Juiz de Fora/MG, 18 de agosto de 2009.

MARILENE RAMOS
Presidente do CEIVAP

BRENO GURGEL
Vice-Presidente do CEIVAP

MARIA APARECIDA B. P. VARGAS
Secretária do CEIVAP



Deliberação CEIVAP Nº 119/2009 – ANEXO 1

**AJUDA DE CUSTO PARA REPRESENTAÇÃO DE MEMBROS DO CEIVAP
EM OUTROS FÓRUMS**

DESPESA	R\$		PERÍODO
Alimentação	50,00		dia
Hospedagem	185,00	Brasília	dia
	165,00	Outras Capitais	dia
	100,00	Demais Municípios	dia
Deslocamento Terrestre	400,00		evento

**AJUDA DE CUSTO PARA MEMBROS DAS ORGANIZAÇÕES CIVIS NÃO
GOVERNAMENTAIS DO SEGMENTO DAS ORGANIZAÇÕES CIVIS DE
RECURSOS HÍDRICOS**

DISTÂNCIA DO LOCAL DE ORIGEM DA INSTITUIÇÃO AO LOCAL DO EVENTO	R\$	PERÍODO
até 100 km	60,00	evento
de 100 a 300 km	100,00	evento
Acima de 300 km	150,00	evento



Deliberação CEIVAP N° 119/2009 – ANEXO 2

SOLICITAÇÃO DE AJUDA DE CUSTO

				SOLICITAÇÃO AJUDA DE CUSTO	
		(Instituição)			
Evento oficial para qual foi convocado:				Data do evento:	
Local do evento (Município/UF):					
Declaro que sou membro oficial (marcar com X):					
	CEIVAP		Câmara Técnica Consultiva		Grupo de Trabalho
Especifica o Grupo de Trabalho:					
Nome:					
CPF		RG		Telefone Celular	
Indique a conta bancária para o depósito: R\$ (valor da ajuda de custo)		Banco		Nº do Banco	
		Agência		Nº da Agência	
		Conta c/ dígito verificador			
Declaração:					
Declaro estar ciente que a Ajuda de Custo será depositada na conta corrente indicada, após a realização do evento e condicionada à assinatura na lista de presença.					
Solicitante			Data da Solicitação		
Obs: Esta solicitação de ajuda de custo deverá dar entrada na AGEVAP no máximo até 3 dias após a realização do evento, cabendo ao interessado confirmar o seu recebimento e protocolo					
PARA PREENCHIMENTO DA AGEVAP					
Valor: R\$					
		() Autorizo a despesa			
Coordenador de Gestão		() Não Autorizada		Data	
		() Autorizo a despesa			
Diretor		() Não Autorizada		Data	
		() Autorizo a despesa			
Conta Corrente			Projeto / Atividade		



Deliberação CEIVAP Nº 119/2009 – ANEXO 3

MODELO DE RELATORIO DE VIAGEM

	<p>RELATÓRIO DE VIAGEM</p>	DATA: ____/____/____
---	-----------------------------------	-----------------------------

NOME:
DADOS DO EVENTO
NOME DO EVENTO:
LOCAL:
DATA:
OBJETIVO DA VIAGEM:
JUSTIFICATIVA: <p style="text-align: right;">(ANEXAR A AUTORIZAÇÃO DA DIRETORIA)</p>
RESULTADOS – CONCLUSÕES: <p style="text-align: right;">_____ ASSINATURA</p>